

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 10/7/2009, Seção 1, Pág. 25.

Portaria nº 682, publicada no D.O.U. de 10/7/2009, Seção 1, Pág. 25.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Educacional Guaxupé		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé – UNIFEG, com sede no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para a oferta de cursos de pós-graduação <i>lato sensu</i> , na modalidade a distância.		
RELATOR: Mario Portugal Pederneiras		
PROCESSO N°: 23000.002840/2008-78		
SAPIEnS N°: 20070007692		
PARECER CNE/CES N°: 156/2009	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/6/2009

I – RELATÓRIO

Consta, nos autos do presente processo, que o Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé protocolou, no Ministério da Educação, em 1º de novembro de 2007, pedido de credenciamento para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu* na modalidade a distância, apresentando o projeto do curso de especialização em Educação Infantil, na referida modalidade.

O Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé – UNIFEG foi credenciado pela Portaria MEC nº 629, de 15/3/2004, publicada no Diário Oficial da União de 16/3/2004.

A Fundação Educacional Guaxupé, sediada à Avenida Dona Floriana, 463, térreo, Centro, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, é a mantenedora do Centro Universitário da Fundação Educacional Guaxupé. A Fundação foi considerada como de utilidade Pública Federal pelo Decreto nº 87.741/82 e como Entidade de Fins Filantrópicos – CNAS-MJ 216.839/77, cadastrada no CNPJ sob nº 20.773.214/0001-08.

Ao presente processo foi anexado o Parecer nº 9/2009-CGR/DRESEAD/SEED/MEC, datado de 4 de fevereiro de 2009.

Nesse parecer, em que a Secretaria de Educação a Distância (SEED) faz constar observações sobre as dimensões avaliadas, extraídas do Relatório da Comissão, verifica-se, também, que a Secretaria de Educação Superior – SESu analisou a parte documental e, após essa análise, recomendou o prosseguimento do processo, encaminhando-o ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – INEP, para realização de verificação *in loco*.

O Relatório da Comissão de Verificação, nº 58.466, em formulário *de Credenciamento Institucional para Oferta de Educação a Distância*, do INEP, está assinado pelos professores Ney Stival, Adriano Breunig e Luiz Ricardo Uriarte, que realizaram os procedimentos da avaliação no período de 24 a 26 de novembro de 2008.

O parecer final apresenta-se nos seguintes termos:

A comissão considera que a IES em análise, face aos referenciais de qualidade dispostos na legislação vigente, nas orientações do Ministério da Educação, nas diretrizes da CONAES e neste instrumento de avaliação, apresenta um perfil satisfatório (3).

- **Mérito**

Dos relatórios mencionados, da Comissão de Verificação e da Secretaria de Educação a Distância, extraem-se as seguintes informações:

Dimensão 1 – Organização Institucional para Educação a Distância

Quanto à experiência nessa modalidade, a Instituição vem realizando cursos livres, cursos de capacitação de pessoal, além de oferecer, na modalidade a distância, disciplinas para alunos de cursos presenciais em dependência. Além disso, dispõe de equipe técnica capacitada para produção de material didático. A UNIFEG dispõe de condições mínimas para implementar os programas, projetos e cursos previstos em seu Plano de Gestão, mas possui recursos financeiros para realizar plenamente os investimentos previstos no seu PDI.

Dimensão 2 – Corpo Social

Quanto à coordenação, o coordenador geral responsável pelo Centro de Educação a Distância, Prof. Emerson Martins Arruda, possui titulação de doutor, formação e experiência na área, regime de trabalho em tempo integral e está apto a implementar as propostas institucionais para a área de EAD.

A UNIFEG apresenta um quadro mínimo de docentes, tutores e corpo técnico-administrativo com aderência ao projeto institucional. Para o curso proposto dispõe de um corpo docente constituído de 5 (cinco) mestres e 1 (um) doutor, sendo 3 (três) em regime de tempo integral, 1 (um) em regime parcial e 1 (um) horista. Visando à ampliação e à adequação desse quadro, a Instituição está implantando políticas de capacitação em educação a distância para os docentes, tutores e funcionários técnico-administrativos. Cursos estão em andamento de forma que foi constatada a capacitação de uma equipe técnica para atuação em programas na modalidade de EAD. Constatou-se, ainda, que *alguns dos técnico-administrativos têm qualificação recente para atuar na gestão e na produção de material da modalidade de educação a distância.*

Dimensão 3 – Instalações Físicas

Quanto às instalações administrativas pertinentes às atividades de EAD, consta o atendimento aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. A infra-estrutura de serviços – alimentação, transportes, comunicação, estacionamento – está parcialmente adequada ao atendimento do corpo social envolvido nas atividades de EAD.

A biblioteca encontra-se devidamente informatizada e parcialmente adequada para um gerenciamento central de bibliotecas de futuros pólos regionais. Considerando que a Instituição não trabalhará inicialmente com pólos de apoio presencial, apenas a biblioteca central será utilizada nas atividades de EAD. Os recursos de TIC apresentam-se em quantidades mínimas, porém suficientes para atender inicialmente às necessidades de professores, tutores, técnicos e estudantes envolvidos nas atividades de EAD.

A Secretaria de Educação a Distância, em seu parecer acima referido, também faz menção ao Projeto Pedagógico do Curso de Especialização em Educação Infantil, na modalidade a distância, solicitado pela Instituição, apresentando as seguintes informações:

O Projeto Pedagógico do curso de Especialização em Educação Infantil, apresentado pela IES, informa que este será ofertado em 400 horas, sendo que 330 horas serão ministradas a distância, através de videoaulas, palestras e outros meios, 40 horas serão presenciais para aulas e avaliações e 30 horas serão dedicadas ao Trabalho de Conclusão de Curso. Conforme o PPC, na oferta do curso serão associadas diferentes mídias como: material impresso, CD-ROM, vídeo, e o sistema on-line para o desenvolvimento, acompanhamento e avaliação dos conteúdos disponibilizados. O documento referido prevê também a realização de momentos presenciais para as avaliações e para entrega do Trabalho de Conclusão de Curso, em atendimento ao disposto no parágrafo único do Art. 6º da Resolução CNE/CES nº 1/2007.

Pode-se concluir dessas informações que o Projeto Pedagógico do curso pleiteado, Especialização em Educação Infantil, na modalidade a distância, atende aos requisitos quanto à carga horária, às provas presenciais e à defesa presencial e individual de trabalho de conclusão de curso.

A Secretaria de Educação a Distância, em sua conclusão, manifesta-se favoravelmente ao credenciamento solicitado pela Instituição, nos termos abaixo transcritos:

*Face ao exposto e considerando que, em termos globais, o projeto institucional do Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé, para atuar na oferta de cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância, teve avaliação favorável por parte da Comissão de Especialistas do INEP, está de acordo com a legislação vigente e com os Referenciais de Qualidade em Educação Superior na Modalidade a Distância, a Secretaria de Educação a Distância manifesta-se **Favorável** ao credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé, mantido pela Fundação Educacional de Guaxupé, ambos com sede na cidade de Guaxupé, no Estado de Minas Gerais, para ofertar cursos de pós-graduação lato sensu na modalidade a distância.*

Este é o parecer que submetemos à consideração superior e que, após a apreciação do Senhor Secretário de Educação a Distância, será encaminhado, juntamente com o processo, ao Conselho Nacional de Educação.

Pelo exposto, lembrando, ainda, que o credenciamento para educação a distância que tenha por base curso de pós-graduação lato sensu ficará limitado a esse nível (§ 2º do art. 12 do Decreto nº 5.622/2005, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007), e que as atividades presenciais obrigatórias dos cursos de pós-graduação lato sensu a distância poderão ser realizadas em locais distintos da sede ou dos polos credenciados (§ 4º do art. 45 da Portaria Normativa nº 40/2007), considero que o Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé atende à legislação aplicável para o credenciamento pleiteado, tendo em vista o conceito obtido na avaliação *in loco* e a manifestação favorável da Secretaria de Educação a Distância, à qual, em atendimento ao inciso I do § 4º do art. 5º do Decreto 5.773/2006, compete especialmente instruir e exarar parecer nos processos de credenciamento e credenciamento de instituições específico para oferta de educação superior a distância, promovendo as diligências necessárias (Redação dada pelo Decreto nº 6.303, de 2007).

Cabe, por fim, registrar que apenas o curso de Serviço Social obteve conceito no ENADE 2007, sendo 3 o CPC. Os demais cursos, Enfermagem, Educação Física e Fisioterapia, não apresentam conceitos.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário da Fundação Educacional de Guaxupé, mantido pela Fundação Educacional Guaxupé, ambos localizados à Avenida Dona Floriana, 463, térreo, Centro, no município de Guaxupé, Estado de Minas Gerais, para oferta de cursos de pós-graduação *lato sensu*, na modalidade a distância, até o primeiro ciclo avaliativo do SINAES a se realizar após a homologação deste Parecer, nos termos do art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, observado o prazo máximo de 3 (três) anos, fixado no art. 13, § 4º, daquele Decreto, a partir da oferta do curso de especialização em Educação Infantil, na modalidade a distância.

Brasília (DF), em 3 de junho de 2009.

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras - Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de junho de 2009.

Conselheiro Paulo Monteiro Vieira Braga Barone – Presidente

Conselheiro Mario Portugal Pederneiras – Vice-Presidente